



LEI Nº 1.011, DE 13 DE AGOSTO DE 1992

Introduz alteração no Art. 2º, letra "a", da Lei nº 1.009, de 03/07/92.

NÃO SE ENQUADRA NA CÂMBIA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "a", do Art. 2º, da Lei nº 1.009, de 03/07/92, passe ter a seguinte redação:

"Art. 2º -----

a - A primeira eleição, livre e direta, será em 31 de outubro do corrente ano, para um mandato que se estenderá até 31/12/96, e daí em diante, necessariamente, acompanhará o mandato de Prefeito.

b -----

c -----

d -----"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 13 de agosto de 1992.

José Denisson de Sousa
PREFEITO